

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.030, DE 04 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a extinção da 16ª Região Fiscal e atualização da jurisdição da 9ª Região Fiscal, alterando o art. 1º do Decreto nº 3.789, de 7 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a 16ª Região Fiscal, passando a sua área geográfica a pertencer à 9ª Região Fiscal, a qual passa a ter a seguinte jurisdição:

"9ª REGIÃO FISCAL

Bairros de Águas Lindas, Aurá, Coqueiro, Una, Cabanagem, Mangeirão, excluída a área pertencente à 15ª Região Fiscal, Parque Verde, excluída a parte pertencente à 15ª Região Fiscal, Bairros da Pratinha, Tapanã, Paracuri; Distritos de Icoaraci e Mosqueiro, todos no Município de Belém, e os Municípios de Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Marituba, Soure, Santa Cruz do Arari, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e Muaná.

Sede: MARITUBA."

Art. 2º - Os contribuintes da 16ª Região Fiscal passam para a jurisdição da 9ª Região Fiscal, ficando ratificados os atos administrativos expedidos ou praticados pelas autoridades fiscais da extinta região fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.206, de 05/05/2000.

---

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ